

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1067/2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

EMENDA Nº

O § 6º do art. 10 previsto no art.1º da Medida Provisória 1067/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 10.....

§ 6º A atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar pela ANS será realizada por meio da instauração de processo administrativo, a ser concluído no prazo de **noventa dias, que poderá ser prorrogado por trinta dias corridos** quando as circunstâncias exigirem.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é reduzir o prazo para conclusão do Processo Administrativo de atualização do rol de procedimentos e evento sem saúde suplementar pela ANS de 120 dias prorrogáveis por mais 60 dias para 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias. Com efeito, o prazo de 120 dias é demasiado longo e gera expectativas da população em relação à possibilidade de utilização desses medicamentos.

Desta forma, após 90 dias, prorrogáveis por mais 30, caso a atualização não seja levada a efeito, será realizada a inclusão automática do medicamento, do produto de interesse para a saúde ou do procedimento no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar até que haja decisão da ANS, garantida a continuidade da assistência iniciada mesmo se a decisão for desfavorável à inclusão.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

Deputado José Nelto



Podemos/GO



CD/21646.19026-00